



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº 690 , de 17 de maio de 2013.

EMENTA – Dispõe sobre o recolhimento e descarte de medicamentos vencidos ou não, e da outras providências.

Art. 1º - No âmbito do Município de Rio Claro-RJ, os medicamentos vencidos ou não, impróprios para o consumo deverão ser recolhidos pelos estabelecimentos que comercializam estes produtos, tais como (farmácias, drogarias e inclusive os de manipulação) para lhes darem destinação adequada, nos termos da legislação pertinente, podendo adotar o critério da devolução aos fabricantes ou outro destino considerado seguro com relação ao meio ambiente.

§ 1º - As Unidades Básicas de Saúde de todos os Distritos também deverão fazer os recolhimentos conforme o caput deste artigo.

§ 2º - A responsabilidade da instalação dos recipientes coletores ficará a cargo de cada estabelecimento e de cada Unidade Básica de Saúde, bem como a sua guarda depois de recolhidas à destinação.

§ 3º - A conscientização e a divulgação da importância desta Lei, perante a população, ficará a cargo de cada estabelecimento e de cada Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º - Fica vedado o descarte de medicamentos de qualquer espécie no lixo domiciliar, rios e vias públicas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei, será considerada infração sanitária grave, sujeita as penalidades que vão desde advertência, multa e até cancelamento do Alvará de Licenciamento de estabelecimento.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos e Unidades Básicas de Saúde instalem os coletores em local de grande visibilidade e de fácil acesso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ., 17 de maio de 2013


Raul Machado
Prefeito